



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024
DISPENSA Nº 5/2024

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto solicitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **RPM COMUNICAÇÃO/BLOG DO ALBERES XAVIER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.746.829/0001-12, localizada na Rua: Faustino Porto, nº 458, Boa viagem , Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-270, neste ato representado por **Alberes Xavier de Assunção**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6671006 SDS/PE e CPF nº 044.509.114-23, com endereço na Rua: Dr. Arnaldo Jardim, nº 07, Bairro novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Da Necessidade de Contratação

A contratação dos serviços de divulgação em BLOG se justifica pela necessidade de manter a transparência e o diálogo aberto com os cidadãos de Surubim sobre as atividades e decisões da Câmara Municipal, mantendo um público significativo e engajado na região, oferecendo um canal eficaz para informar os eleitores e residentes sobre as iniciativas legislativas, discussões políticas e eventos relevantes promovidos pelo legislativo municipal.

Através desta parceria, esperamos fortalecer a comunicação institucional, aumentar a visibilidade das ações da Câmara Municipal e promover uma maior participação cidadã no processo democrático local, enfatizando a importância da transparência, do alcance do



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

público-alvo e do fortalecimento da comunicação institucional como benefícios da contratação dos serviços de divulgação.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para a contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Divulgação em blog de matérias de interesse da Câmara Municipal de Surubim, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de R\$2.766,66 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, totalizando R\$30.433,26 (trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) ao final dos 11 meses.

A menor proposta apresentada foi a da Empresa **RPM COMUNICAÇÃO/BLOG DO ALBERES XAVIER, CNPJ nº 35.746.829/0001-12**, pelo valor global de **R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, pelo período de 11(onze) meses, sendo pago em parcelas de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

III. Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Atenciosamente,

Surubim/PE, 22 de janeiro de 2024.

Agente de Contratação